



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Vereador Marcio Cruz - PSD

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2019

00 04 / 2019

Modifica o Parágrafo Único, do Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 37 de 2018, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 15, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art.15.(...)

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado a Secretaria de Serviços Urbanos e posteriormente à Empresa Municipal de Limpeza do Município de Fortaleza (EMLURB) é considerado serviço público e será computado para fins de integralização do tempo mínimo de serviço público exigido no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos arts. 15, I e 16, I, da Lei nº 9.103, de 29 de junho de 2006.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
14 DE 03 DE 2019.

Marcio da Silva Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PSD





A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Vereador Marcio Cruz - PSD

00 04 / 2019

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar 0037/2018, proveniente da Mensagem 0062/2018, traz um enorme prejuízo aos servidores mais antigos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que atuaram como servidores da Administração Direta Municipal na então Secretaria de Serviços Urbanos e posteriormente vieram a integrar a Empresa Municipal de Limpeza do Município de Fortaleza (EMLURB).

Acreditamos que os servidores municipais que prestaram serviço público a supracitada secretaria municipal tem indiscutivelmente, por direito, ter seu cômputo de serviço para fins de integralização do tempo mínimo de serviço público, no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos arts. 15, I e 16, I, da Lei nº 9.103, de 29 de junho de 2006.

Certo da criteriosa análise e aprovação pelos meus pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ de ____ de 2019.

Marcio da C. Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PSD